



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1658A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	4
Aviso de Licitação .....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.917  
De 25 de fevereiro de 2025**

***Altera a Lei Municipal nº 2.197 de 21 de outubro de 1998 para incluir procedimentos a serem adotados em retificação de áreas rurais confinantes às estradas municipais e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.197 de 21 de outubro de 1998, que instituiu programa municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas municipais rurais, os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e parágrafos:

**Art.18-A** - Sempre que o Município de Mirassol, nos termos do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, vier a ser notificado por Oficial do Registro de Imóveis competente, sobre pedido administrativo de retificação de área confrontante com faixa de domínio municipal de rodovias, vicinais ou estradas municipais, o assunto deverá ser encaminhado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal competente, para manifestação.

**Parágrafo Único** - Tendo em conta o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pela legislação federal, os processos da espécie deverão tramitar em caráter urgente e preferencial.

**Art.18-B** - Para manifestação e anuência do Município de Mirassol nos pedidos de retificação administrativa tratados no artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, que versem sobre imóveis particulares confinantes com faixa de domínio das rodovias, vicinais ou estradas municipais, emanados do Oficial de Registro de Imóveis ou efetuados diretamente junto ao Município, o interessado deverá apresentar para análise:

**I.** Cópia impressa da planta topográfica imóvel retificando acompanhada do memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART – Anotação de responsabilidade técnica, contendo a demarcação total da faixa de domínio da rodovia, vicinal ou da estrada municipal, a indicação do(s) imóvel(is) confrontante(s) do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, indicação do número da matrícula e do nome do(s) proprietário(s);

**II.** enviar via email, ou apresentar versão em pen-drive ou dispositivo eletrônico, o Mapa digital do imóvel em extensão dwg, acompanhado do respectivo arquivo Kml ou outra extensão que vier a substituí-la, que possibilite a

localização do imóvel junto aos sistemas digitais oficiais;

**III.** assinatura na planta ou anuência formalizada em instrumento específico (público ou particular), de todos os confrontantes localizados do lado oposto da Estrada Municipal que confinar com o imóvel retificando, com assinaturas reconhecidas em cartório, ou comprovação da comunicação formal dos confrontantes do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, sobre a retificação pretendida e a respectiva demarcação da estrada, vicinal ou rodovia municipal;

**IV.** Certidão da matrícula atualizada, de inteiro teor, do imóvel cuja área está sendo retificada e dos confrontantes do lado oposto da estrada municipal;

**V.** Declaração em planta, ou em documento apartado, assinada pelo Responsável Técnico e pelos proprietários do imóvel retificando, com firma reconhecida em cartórios, declarando sob responsabilidade civil, penal e administrativa que, sendo verificada a qualquer momento que a cerca existente no local não está locada/implantada no limite da faixa de domínio estabelecido para a rodovia, vicinal ou estrada existente, independentemente das coordenadas apresentadas junto ao Georreferenciamento ou matrícula do imóvel, o(s) proprietário(s) se compromete(m) a restabelecer e adequar o leito viário e realocar a cerca existente, mantendo livre a faixa de domínio da via.

**§ 1º** - Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante do lado oposto da Estrada Municipal, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar, também, no prazo previsto em lei.

**§ 2º** - Se os elementos do projeto de retificação não forem suficientes para emissão de parecer conclusivo, o município deverá realizar levantamentos de campo complementares para sanear as dúvidas quanto aos confinantes, medidas, matrículas, serviços topográficos e demais elementos de convencimento.

**§ 3º** - A falta de anuência ou concordância do confrontante, do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, não será óbice ao deferimento da retificação pretendida, desde que demonstrado em planta que o imóvel retificando atende os ditames da lei 2.197/1.998, devendo ser considerado para tanto que a retificação respeita, no mínimo, a metade da largura mínima da via confrontante, medido a partir do eixo da estrada existente no local e demarcada no projeto de retificação.

**§ 4º** - Ocorrendo ausência de informação ou divergências entre os documentos apresentados no pedido de retificação e as dimensões estabelecidas para os viários públicos ou, ainda, ausência da comunicação formal dos confrontantes localizados do lado oposto do viário ou estrada Municipal que confinar com o imóvel retificando, o pedido será indeferido pela Secretaria Municipal encarregada da análise, sendo as razões do indeferimento fundamento suficiente para a apresentação da impugnação ao pedido de retificação.

**§ 5º** - Se o procedimento estiver formalmente em ordem e, uma vez deferido pelo departamento ou secretaria encarregada pela análise, o procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para análise e emissão da respectiva anuência ao pedido



de retificação.

**§ 6º** - Não havendo acordo amigável, quanto à delimitação do viário público, entre o Município, o proprietário da área retificada e os confrontes do lado oposto da estrada, o procedimento deverá ser encaminhado para suscitação de dúvidas, então, deverá ser processado via retificação judicial.

**Art.18-C** - O Município deverá realizar a cada 03 (três) anos, no mínimo, a atualização do mapa rodoviário do Município e, anualmente, efetuar verificações e levantamento do estado de conservação, a demarcação da faixa de domínio, cercamento, etc e demais condições do viário rural do município.

**Parágrafo Único** - Não dispondo o município de pessoal e/ou equipamentos técnicos adequados para realização dos trabalhos de atualização do mapa rodoviário e verificação do estado de conservação das vias ou, ainda, para realização dos levantamentos de campo tratados no § 1º do artigo Art. 18-B, deverá ser licitado, através do sistema de registro de preços, a contratação dos serviços topográficos necessários.

**Art.18-D** - Deverá ser encaminhada cópia desta lei ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca para comunicação, cumprimento e divulgação pública, o qual deverá exigir dos interessados, nos procedimentos de retificação administrativa, o cumprimento das exigências municipais dispostas nesta lei.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.918**  
**De 25 de fevereiro de 2025**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.10	Secretaria da Saúde
10	Saúde

10.122	Administração Geral		
10.122.0031.2.160	Manutenção dos Serviços de Saúde		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>180.000,00</b>

**RECURSO ESTADO**  
**TOTAL** **R\$ 180.000,00**

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 - **Emenda Parlamentar da Deputada Ediane Maria**, de acordo com artigo 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

**I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....	<b>R\$ 180.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.919**  
**De 25 de fevereiro de 2025**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
10	Secretaria de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$</b>	<b>125.000,00</b>

**RECURSO FEDERAL**  
**TOTAL** **R\$ 125.000,00**



**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, de **Recursos do Federais de Reprogramação COVID-19**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

**I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....**R\$ 125.000,00**

TOTAL R\$ 125.000,00

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.920**

**De 25 de fevereiro de 2025**

**Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.657, de 15 de dezembro de 2022.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.657, de 15 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa de Integridade (*Compliance*) às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Município de Mirassol.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**Termo de Adjudicação e Homologação**

Observados os preceitos legais da lei federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame **Pregão Eletrônico nº 152/2024 - Processo nº 169/2024** conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA** (05641768000168) com o lote: 1 no valor total de R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais).

Não vislumbrando nenhuma irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**Prof.ª Dr.ª Luzia de Fátima Paula**  
**Secretária da Educação**

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**PROCESSO Nº 007/2025 - D.C.L.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet em 30 (trinta) pontos distribuídos no Município de Mirassol.

**TIPO: "MENOR PREÇO"**

**Apresentação das Propostas:** Até 17/03/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)

**Abertura da "Proposta" Sessão Pública:** Dia 17/03/2025 às 09:00 horas.

**Início da disputa de preço:** Dia 17/03/2025 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília)

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito de Mirassol**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**PROCESSO Nº 013/2025 - D.A. - D.C.L.**

**OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde de Mirassol/SP.

**TIPO: "MENOR PREÇO"**

**Apresentação das Propostas:** Até 18/03/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)

**Abertura da "Proposta" Sessão Pública:** Dia 18/03/2025 às 14:00 horas.

**Início da disputa de preço:** Dia 18/03/2025 a partir das 14:05 horas (horário de Brasília)

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**Frank Hulder de Oliveira**

**Secretário Municipal da Saúde**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c978-2208-d3f0-2d31-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1658A, ano VIII, veiculado em 25 de fevereiro de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 25/02/2025 às 16:23:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c978-2208-d3f0-2d31-6c>